



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
VÉSPERA DO DIA DAS MÃES, NAMORADOS, PAIS E CRIANÇAS/2022**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF**, CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, Sr(a). **MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES** e **SINDCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **JOSÉ MARIA FACUNDES**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 27 abril de 2022 a 20 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano e Timóteo/MG**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Duração e Horário**

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA NAS DATAS COMEMORATIVAS COM A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS**

O comércio lojista poderá funcionar nos dias e horários abaixo estabelecidos:

**Dia das Mães – 08/05/2022**

<b>DATAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>HORAS EXTRAS</b>
05/05 (quinta-feira)	09h às 20h	01h
06/05 (sexta-feira)	09h às 20h	01h
07/05 (sábado)	09h às 17h	04h
<b>Total das horas excedentes</b>		<b>06h</b>

**Parágrafo Primeiro** – Não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado, além das determinadas por força deste instrumento, como também a utilização da mão de obra nos dias de domingo no comércio. Salvo, se houver acordo coletivo com o sindicato profissional.

**Dia dos Namorados – 12/06/2022**

<b>DATAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>HORAS EXTRAS</b>
10/06 (sexta-feira)	09h às 20h	01h
11/06 (sábado)	09h às 17h	04h
<b>Total das horas excedentes</b>		<b>05h</b>



### Dia dos Pais – 14/08/2022

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
12/08 (sexta-feira)	09h às 20h	01h
13/08 (sábado)	09h às 17h	04h
<b>Total das horas excedentes</b>		<b>05h</b>

### Dia das Crianças – 12/10/2022

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
10/10 (segunda-feira)	09h às 20h	01h
11/10 (terça-feira)	09h às 20h	01h
<b>Total das horas excedentes</b>		<b>02h</b>

**Parágrafo Segundo** – Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas as 02 (duas) horas de intervalo para repouso e refeição, exceto aos sábados, quando o intervalo será de 01 (uma) hora.

**Parágrafo Terceiro** – Fica assegurado ao comerciário estudante e à comerciária lactante a jornada de trabalho de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, exceto nos sábados.

**Parágrafo Quarto** – Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira e de 08 (oito) às 12 (doze) horas ao sábado. A loja que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turnos.

**Parágrafo Quinto** – As lojas que funcionarem em horário diferenciado nas datas especiais do dia das Mães, Namorados, Pais e Crianças devem respeitar o horário determinado na cláusula “Compensações”, não constituindo crédito as empresas.

**Parágrafo Sexto** – Será garantido aos trabalhadores que não tiverem crédito de horas em razão de admissão posterior as datas comemorativas elencadas, o mesmo direito dos demais trabalhadores de assistir as partidas da seleção brasileira na Copa do Mundo 2022. As horas destinadas a este fim não poderá ser cobrada destes empregados.

### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA QUARTA – REFEIÇÃO E LANCHE

A empresa fornecerá aos seus funcionários que efetivamente trabalharem nos sábados convencionados, um lanche especial e um almoço. Nos demais dias em que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho, a empresa fornecerá um lanche especial composto por pão, presunto, mozzarella e refrigerante e intervalo de 15 (quinze) minutos. O lanche poderá ser substituído pelo valor de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos). As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da CCT 2021-2023, no que refere ao lanche.



### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÕES

A compensação das 18 (dezoito) horas excedentes previstas neste instrumento poderão ocorrer nos dias dos jogos da seleção brasileira na copa do mundo 2022 ou acrescidas na convenção do natal 2022.

#### Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 02(duas) vias, de igual, teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO  
PRESIDENTE: JOSÉ MARIA FACUNDES – CPF: 215.948.646-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO-  
SECTEO-CF  
PRESIDENTE: MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES CPF: 060.127.466/01

Timóteo/Coronel Fabriciano MG, 27 de abril de 2022.